



Ofício nº 639 /2021 SEMINFRA/CGL
Processo Administrativo nº 3265/2021

Arapiraca, 09 de Abril de 2021.

ATT Thiago de Almeida Silva
Pregoeiro - Coordenação Geral de Licitações

Prezado

Em atenção ao Ofício CGL DP/SEMINFRA Nº60/2021, que trata de Solicitação de Parecer Técnico, das propostas do processo licitatório para Contratação de Empresa (s) de Engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção Predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Lembramos aqui que todos os itens foram postos em Edital e acatados pelas participantes, e é importante, para lisura e isonomia do Certame que a empresa vencedora atenda aos requisitos do Edital, para que o ente municipal contrate o melhor preço que nada mais é que o menor preço cumprindo-se as cláusulas postas em Edital e acatadas pelas empresas .

Passamos a análise por Item, pela ordem.

Item 1 –

Melhor proposta : Construtora Martins Locações e Serviços LTDA.

II – Composição de BDI e e Composição de Encargos Sociais

“31.1. a) Composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) adotado pela empresa, para mão de obra e materiais, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, seguindo o Acórdão 2.622/2013 – TCU, conforme modelo constante no Anexo 3 deste Termo de Referência.

b) Composição de Encargos Sociais adotada pela empresa.

31.2.3. Percentual da taxa de BDI adotado pela empresa, de acordo com a composição apresentada junto a PROPOSTA DE PREÇOS e seguindo o Acórdão 2.622/2013 – TCU.”

- a) A composição de BDI apresentada contém os Itens S (Seguro e Garantia) e R (risco) com valores inferiores ao mínimo adotado no Acórdão 2.622/2013 – TCU. Apresenta também valor do ISS de 4,39% (quase o dobro dos 2,5% cobrados no município de Arapiraca)

Item	Percentual apresentado pela empresa	Mínimo permitido pelo TCU
S (Seguro e Garantia)	0,32	0,80
R (risco)	0,50	0,97

Recebido em
09/04/2021
Thiago Almeida
1/2



Cita o Edital que :

“31.2.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

d.6) Apresentar taxa de BDI inferior ou com um dos itens que o compõe inferior aos descritos no Acórdão n. 2622/2013 – TCU, e demais legislações vigentes, exclusivamente ou em conjunto;”

Conclusão :

- a) Composição de BDI – Apresentada em desconformidade como exigido na peça Editalícia.
- b) Composição de Encargos – Não detectado nenhuma inconformidade .

II – Composição de Serviços inclusive Composições Auxiliares

“32. DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

32.1. Deverá ser solicitado ao licitante melhor classificado que envie no prazo estipulado documento contendo o detalhamento da proposta (composições de serviços), para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado, sob pena de não aceitação da proposta.

32.2. Deverão ser enviadas para comprovação de exequibilidade da proposta, as composições dos serviços indicados a seguir, inclusive as composições auxiliares:

A empresa enviou composições com preços acima ou próximos ao do SINAPI, sem o aplicar o desconto ofertado, impossibilitando quaisquer análises de exequibilidade, o pregoeiro, conforme posto nos Itens 18.22 e Item 32.8 do Edital, solicitou reenvio dos documentos com os devidos ajustes, no entanto, mesmo com a prorrogação concedida **não ocorreu o envio das composições referentes as propostas nos Itens 1, 2, 3, e 5.**

Conclusão :

- a) Item não apresentado pela empresa - As Composições ora enviadas não atendem ao edital, tendo em vista que não foi aplicado o desconto ofertado no certame, não sendo desta forma possível ser verificada a exequibilidade da Proposta, **lembramos que a apresentação das referidas composições estava claramente prevista tanto no Edital como no termo de referência, sendo Item fundamental para análise da exequibilidade e consequente aceitação da Proposta.**



Item 4 –

Melhor proposta : Construtora Potenza Construções Eireli

I – Composição de BDI e e Composição de Encargos Sociais

“31.1. a) Composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) adotado pela empresa, para mão de obra e materiais, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, seguindo o Acórdão 2.622/2013 – TCU, conforme modelo constante no Anexo 3 deste Termo de Referência.

b) Composição de Encargos Sociais adotada pela empresa.

31.2.3. Percentual da taxa de BDI adotado pela empresa, de acordo com a composição apresentada junto a PROPOSTA DE PREÇOS e seguindo o Acórdão 2.622/2013 – TCU.”

Conclusão :

- a) Composição de BDI – atende aos requisitos Editalíceos
- b) Composição de Encargos – Não detectado nenhuma inconformidade .

III – Composição de Serviços inclusive Composições Auxiliares

“32. DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

32.1. Deverá ser solicitado ao licitante melhor classificado que envie no prazo estipulado documento contendo o detalhamento da proposta (composições de serviços), para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado, sob pena de não aceitação da proposta.

32.2. Deverão ser enviadas para comprovação de exequibilidade da proposta, as composições dos serviços indicados a seguir, inclusive as composições auxiliares:

Acerca das composições apresentadas fazemos as seguintes observações :

- a) Em relação a comparação do preço do SINAPI aplicado o desconto ofertado apenas na composição 89957 tivemos divergência de valor.

Item	Preço SINAPI	Desconto empresa	Preço Sinapi com desconto Aplicado	Preço apresentado na Composição
97633	16,34	33,334%	10,8932244	10,89
88491	7,79	33,334%	5,1932814	5,19
93128	122,88	33,334%	81,9191808	81,92
89957	116,21	33,334%	77,4725586	77,74
93393	34,98	33,334%	23,3197668	23,32
94445	32,19	33,334%	21,4597854	21,46

- b) Embora a empresa tenha apresentado alguns índices de produtividade e preços unitários bem abaixo do Sinapi, o que caberia diligência para comprovação, não foi detectado nenhum índice ou preço comprovadamente inexequível.

Conclusão :



Caso julgue necessário o pregoeiro poderá fazer diligência a empresa para que esta apresente documentos que atestem os índices e preços apresentados.

Item 6 –

Melhor proposta : Construtora Martins Locações e Serviços LTDA.

II – Composição de BDI e e Composição de Encargos Sociais

“31.1. a) Composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) adotado pela empresa, para mão de obra e materiais, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, seguindo o Acórdão 2.622/2013 – TCU, conforme modelo constante no Anexo 3 deste Termo de Referência.

b) Composição de Encargos Sociais adotada pela empresa.

31.2.3. Percentual da taxa de BDI adotado pela empresa, de acordo com a composição apresentada junto a PROPOSTA DE PREÇOS e seguindo o Acórdão 2.622/2013 – TCU.”

- b) A composição de BDI apresentada contém os Itens S (Seguro e Garantia) e R (risco) com valores inferiores ao mínimo adotado no Acórdão 2.622/2013 – TCU. Apresenta também valor do ISS de 4,39% (quase o dobro dos 2,5% cobrados no município de Arapiraca)

Item	Percentual apresentado pela empresa	Mínimo permitido pelo TCU
S (Seguro e Garantia)	0,32	0,80
R (risco)	0,50	0,97

Cita o Edital que :

“31.2.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

d.6) Apresentar taxa de BDI inferior ou com um dos itens que o compõe inferior aos descritos no Acórdão n. 2622/2013 – TCU, e demais legislações vigentes, exclusivamente ou em conjunto;”

Conclusão :

- c) Composição de BDI – Apresentada em desconformidade como exigido na peça Editalícia.
d) Composição de Encargos – Não detectado nenhuma inconformidade .

II – Composição de Serviços inclusive Composições Auxiliares

“32. DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

32.1. Deverá ser solicitado ao licitante melhor classificado que envie no prazo estipulado documento contendo o detalhamento da proposta (composições de serviços), para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado, sob pena de não aceitação da proposta.

32.2. Deverão ser enviadas para comprovação de exequibilidade da proposta, as composições dos serviços indicados a seguir, inclusive as composições auxiliares:

A empresa enviou composições com preços acima ou próximos ao do SINAPI, sem o aplicar o desconto ofertado, impossibilitando quaisquer análises de exequibilidade, o pregoeiro, conforme posto nos Itens 18.22 e Item 32.8 do Edital, solicitou reenvio dos documentos com os devidos ajustes, sendo reenviada as composições relativas a este Item.



Acerca das composições apresentadas fazemos as seguintes observações :

- a) Não foram apresentadas todas as composições auxiliares como é bem explicito no Item 32.2 do Edital.
- b) Em relação a comparação do preço do SINAPI aplicado o desconto ofertado na composição 88491 tivemos o valor acima do valor do sinap com o desconto aplicado.

Martins

Item	Preço SINAPI	Desconto empresa	Preço Sinap com desconto Aplicado	Preço apresentado na Composição
97633	16,34	29,000%	11,6014	10,57
88491	7,79	29,000%	5,5309	7,46
93128	122,88	29,000%	87,2448	69,43
89957	116,21	29,000%	82,5091	65,55
93393	34,98	29,000%	24,8358	21,56
94445	32,19	29,000%	22,8549	22,31

- c) Em relação a comprovação de exequibilidade, nas composições apresentadas o fato gritante é de que o valor Unitário da mão de obra está bem abaixo dos valores de convenção coletiva pagos em nosso Estado, sendo bem claro no Edital em seu Item 18.3.5.9 e 18.3.5.9.3

"18.3.5.9. Será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:

18.3.5.9.3. Apresentar um ou mais valores da planilha de composição de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes."

EX :

O encanador aparece na composição do Código 89957 apresentada pela empresa, com o valor da hora trabalhada de R\$ 6,63, sendo que pela convenção coletiva vigente (tabela em anexo) o valor mínimo seria R\$ 1.864,33 mensais, sendo a jornada de trabalho no canteiro de 220 horas teríamos então : $1.864,33/220 = 8,47$

O valor mínimo para a hora trabalhada do Encanador seria R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos), ou seja bem acima do valor colocado na composição do preço.

Mesma situação ocorre com o Eletricista na composição de código 93128.

- d) Foram detectados, ainda, outros erros e inconformidades, não cabendo descrever para não estender exageradamente o parecer técnico.
- e) Afora Desta forma

Conclusão :

- b) As Composições ora enviadas não atendem ao edital, pois não comprovam a exequibilidade do desconto ofertado, descumprindo claramente não só o Item 18.3.5.9 como as Leis Trabalhistas.



Desta feita, conforme a análise realizada nos itens e de acordo com a documentação apresentada **informamos que :**

Item 1 - A Empresa Construtora Martins Locações e Serviços LTDA.

Não atendeu as condições editalícias para a apresentação da proposta de preços, tanto por inconformidade no BDI como pela não apresentação da planilha de composições de custos para comprovação de exequibilidade, mesmo após abertura de novo prazo.

Item 2 - A Empresa Construtora Martins Locações e Serviços LTDA.

Não atendeu as condições editalícias para a apresentação da proposta de preços, tanto por inconformidade no BDI como pela não apresentação da planilha de composições de custos para comprovação de exequibilidade, mesmo após abertura de novo prazo.

Item 3 - A Empresa Construtora Martins Locações e Serviços LTDA.

Não atendeu as condições editalícias para a apresentação da proposta de preços, tanto por inconformidade no BDI como pela não apresentação da planilha de composições de custos para comprovação de exequibilidade, mesmo após abertura de novo prazo.

Item 4 - A Empresa Construtora Potenza Construções Eirelli.

Atendeu as condições editalícias para a apresentação da proposta de preços, com a ressalva de que embora não tenha sido detectado nenhum índice ou preço manifestadamente inexequível, apresentou alguns índices de produtividade e preços unitários bem abaixo do Sinapi, o que caberia diligência para comprovação, ficando a critério da administração solicitar documentação complementar caso a empresa se sagre vencedora.

Item 5 - A Empresa Construtora Martins Locações e Serviços LTDA.

Não atendeu as condições editalícias para a apresentação da proposta de preços, tanto por inconformidade no BDI como pela não apresentação da planilha de composições de custos para comprovação de exequibilidade, mesmo após abertura de novo prazo.

Item 6 - A Empresa Construtora Martins Locações e Serviços LTDA.

Não atendeu as condições editalícias para a apresentação da proposta de preços, tanto por inconformidade no BDI como pela apresentação da planilha de composições de custos inadequada, em especial no que diz respeito aos valores de mão de obra bem abaixo dos valores acordados em convenção coletiva.

Sem mais no momento nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,


Djaçil Magalhães Florencio Neto
Engenheiro Civil CREA 0202192440

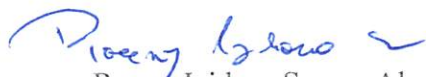

Roany Izidoro Soares Alves
Secretário Municipal de Infraestrutura



TABELA DE SALÁRIOS PARA PAGAMENTO MENSAL

COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2020 A ABRIL/2021

OCUPAÇÃO	GRUPO	OCUPAÇÃO	GRUPO	OCUPAÇÃO	GRUPO
AJUDANTE PRÁTICO	G	CARPINTEIRO	E	PEDREIRO	E
ALMOXARIFE	D	ENCANADOR	C	PINTOR	E
APONTADOR	E	ENCARREGADO	C	SERVENTE	I
ARMADOR	E	ELETRICISTA	C	SOLDADOR	D
AUX. ADMINISTRATIVO	E	FERRAMENTEIRO	F	TÉC. EM EDIFICAÇÕES	D
AUX. ALMOXARIFE	F	GUINCHEIRO	F	TÉC. EM ESTRADAS	D
AUX. ESCRITÓRIO	F	MESTRE CARPINTEIRO	B	VIGIA	H
BETONEIRO	G	MESTRE DE OBRA	A	GESSEIRO	G

Tempo de Serviço	DE 0 A 18 MESES	DE MAIS DE 18 MESES A 03 ANOS	DE MAIS DE 03 ANOS ATÉ 54 MESES	ACIMA DE 55 MESES
	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
GRUPO				
A	2.910,31	3.055,83	3.208,62	3.369,05
B	2.041,21	2.143,28	2.250,44	2.362,96
C	1.864,33	1.957,54	2.055,42	2.158,19
D	1.684,10	1.768,31	1.856,72	1.949,56
E	1.476,22	1.550,03	1.627,53	1.708,91
F	1.303,00	1.368,15	1.436,56	1.508,39
G	1.130,66	1.187,19	1.246,55	1.308,88
H	1.045,00	1.097,25	1.152,11	1.209,71
I	1.053,45			

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial previsto no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, as empresas da categoria econômica abrangidas pelo SINDUSCON, reajustarão a partir de **1º de novembro de 2020**, os salários constantes da tabela de cargos e funções de seus empregados, aqui representados pelo SINDTICMAL, mediante a aplicação do percentual de **2.46% (dois vírgula quarenta e seis por cento)**, a incidir sobre os salários de 30 de outubro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serventes terão a partir de **1º de novembro de 2020**, o piso fixado em **R\$ 1.053,45 (hum mil e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, vigente até 30 de abril de 2021;